A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO

PEIXE: ESTUDO DE CASO E PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM NÚCLEO DE

PROTEÇÃO JURÍDICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA1

Anna Karine Turbay Palodetto ² Carlos Philipe Potrich Olsen ³

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a propriedade intelectual com enfoque na investigação sobre a atual sistemática de sua proteção no âmbito da UNIARP -Universidade Alto Vale do Rio do Peixe. É apresentado sob a forma de monografia atendendo requisito obrigatório para conclusão de projeto de pesquisa do FAP -Fundo de Apoio à Pesquisa. O objetivo geral da pesquisa é investigar os instrumentos de proteção jurídica do conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito da UNIARP, apresentando uma proposição de normalização e/ou criação de órgão de proteção a tais bens, com fundamento em material bibliográfico e modelos utilizados em universidades brasileiras. São objetivos específicos: discorrer sobre o histórico e evolução legislativa da propriedade intelectual no Brasil; estudar sobre o sistema de proteção da propriedade intelectual em algumas universidades brasileiras que já institucionalizaram política protetiva a tais bens; e verificar quais os instrumentos adotados pela UNIARP para proteger juridicamente o conhecimento científico e tecnológico produzido em seu âmbito, sugerindo um modelo adequado a realidade local. Para melhor compreensão o respectivo estudo é divididos em três capítulos. Na primeira parte investiga-se sobre a propriedade intelectual no ordenamento jurídico brasileiro; já no capítulo seguinte analisa-se a proteção da propriedade intelectual no meio universitário: E por fim. no último capítulo. apresenta-se uma proposta para aplicação na UNIARP de um sistema protetivo a tais bens. Conclui-se que até o momento não existe política institucional, sistema ou órgão que proteja os bens intelectuais produzidos na UNIARP, sendo necessária sua criação. O estudo faz uso do método indutivo associado à pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, com uso de entrevistas, utilizando a técnica dissertativa e observando as normas da ABNT e Normalização dos Trabalhos Acadêmicos da UNIARP.

Joice Luiza Flores de Matias Wagner ⁴

¹ Artigo Científico apresentado ao Fundo de Apoio à Pesquisa - FAP, sob a orientação da Professora Ms. Joice Luiza Flores de Matias Wagner e da Professora Ms. Anna Karine Turbay Palodetto.

² Prof^a. Ms. do Curso de Direito, da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador, SC.

³ Acadêmico da 9ª fase, do Curso de Direito, da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - Caçador, SC.

⁴ Prof^a. Ms. do Curso de Direito, da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador, SC.

PALAVRAS-CHAVES: propriedade intelectual; direitos autorais; criação intelectual.

RESUMEN

El presente trabajo trata de la propiedad intelectual en la investigación se centra en el sistema actual de su protección bajo la UNIARP - Alto de la Universidad Vale do Rio do Peixe. Se presenta en forma de una monografía da requisito obligatorio para la realización del proyecto de investigación de la FAP - Fondo de Apoyo a la Investigación. El objetivo de la investigación es analizar los instrumentos de protección jurídica de los conocimientos científicos y tecnológicos producidos en el UNIARP, presentando una propuesta de normalización y / o la creación de la protección del cuerpo a dichos bienes, sobre la base de material bibliográfico y modelos utilizados en las universidades Brasil. Los objetivos específicos son: para discutir la historia y la evolución de la legislación sobre propiedad intelectual en Brasil, para estudiar sobre el sistema de protección de la propiedad intelectual en algunas universidades brasileñas que han institucionalizado la política de protección de dichos bienes, y ver lo que los instrumentos adoptados por UNIARP para proteger legalmente el conocimiento científico y tecnológico producido en su ámbito de aplicación, lo que sugiere un modelo adecuado a la realidad local. Para entender mejor su estudio se divide en tres capítulos. En la primera parte investiga la propiedad intelectual en el ordenamiento jurídico brasileño, ya en el próximo capítulo se analiza la protección de la propiedad intelectual en el mundo académico y, finalmente, el último capítulo se presenta una propuesta para la implementación en un UNIARP sistema de protección a dichos bienes. Se concluye que hasta el momento no existe una política institucional, o de órganos del sistema que protege los activos intelectuales producidos en UNIARP, lo que requiere su creación. El estudio hace uso del método inductivo asociado con la literatura de investigación y de campo, entrevistas, utilizando la técnica de ensayo y la observación de las normas de la ABNT y Normas de trabajos académicos de UNIARP.

Palabras clave: propiedad intelectual; derechos de autor; la creación intelectual.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema a propriedade intelectual, e se propôs a realizar investigação sobre a atual sistemática de proteção à propriedade intelectual no âmbito da UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, bem como, diante dos resultados, apresentar proposta de criação de uma política institucional ou órgão com atribuição específica de proteger a produção científica e a tecnologia da Instituição, com o registro de patentes e direitos autorais nos órgãos competentes.

A investigação se justifica pela importância da verificação se a Universidade

Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP adota instrumentos para proteger juridicamente o conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito da instituição.

Ora, a Universidade produz conhecimento que é passível de proteção legal. Portanto o estudo dos mecanismos que garantem a propriedade intelectual é uma forma de explorar corretamente todo o potencial econômico da criatividade humana que forma a instituição da UNIARP, vez que, atualmente, o conhecimento traduz-se como um bem jurídico diferenciado, e, quem o produz precisa, também, preocupar-se em como protegerá tal bem cultural contra a exploração indevida.

Para dar um respaldo à sociedade, a produção científica e tecnológica produzida na UNIARP deve, necessariamente, estar estruturada legal e administrativamente, aproximando a Universidade de outras instituições públicas e privadas, permitindo fomento no intercâmbio da Instituição com empresas para transferência de tecnologias.

O estudo proposto será levado a efeito tomando como pressuposto o método indutivo e a pesquisa bibliográfica, com produção descritiva e levantamento de dados na forma de pesquisas de campo e entrevistas. Serão utilizados como fontes de pesquisa estudos recentes que abordam o problema objeto desta pesquisa. Os dados da pesquisa serão organizados em fichas e posteriormente analisados confrontando-os e buscando interpretar seu significado, no sentido de indicar os resultados relevantes que provierem, observadas as normas da ABNT e a normalização dos trabalhos acadêmicos da UNIARP.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

O objeto da propriedade intelectual são as manifestações do espírito, sendo flagrante a diversidade entre a propriedade física e intelectual. Esta nos remete aos direitos da personalidade e o bem tutelado é a criatividade humana. Do fruto da ideia humana se exterioriza um produto, suscetível de apreensão e materialidade. Entretanto, a manifestação criativa advinda da potencialidade intelectiva do ser, é protegida como forma de resguardar o próprio indivíduo em sua essência, liberdade e humanidade.⁵

⁵ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 174

Os direitos intelectuais são os disciplinadores da relação entre a pessoa e sua criação intelectual e possuem natureza pecuniária ou meramente moral. Devese distinguir duas espécies de criação intelectual, sendo uma destinada à estética, artes, ciência, educação, elevação cultural e outra de fins utilitaristas, técnicos e de produção. Divide-se assim duas disciplinas dentro deste ramo, quais sejam: Direito do Autor e Direito da Propriedade Industrial. Ambos têm substrato comum, mas regulamentação diversa, embora muitas convenções internacionais busquem dar-lhes uniformidade e proteção extraterritorial.⁶

A regulamentação da propriedade intelectual no Brasil é anterior a independência, com o Alvará de 1809, do Príncipe Regente Dom João VI, no qual previa a "concessão de privilégio de exclusividade aos inventores e introdutores de novas máquinas e invenções, como um benefício para a indústria e as artes". Hoje, esta regulamentação está dispersa em um conjunto de normas (princípios e regras), contidas na legislação federal, de caráter material, processual ou administrativo.⁷

No Brasil, a primeira lei específica que tratou da propriedade intelectual foi a Lei nº 496, de 1º de agosto de 1898, que tratava sobre os escritos de qualquer natureza e sobre o domínio literário, científico ou artístico. Em seguida o Código Civil de 1916 tratou da matéria. Posteriormente, disciplinou a matéria a Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966 e seu Decreto regulamentador nº 61.123, de 1º de agosto de 1967. Após, foi editada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, até que substituída pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a que se encontra em vigor. 8

Com relação a propriedade industrial, traz Jungmann:

A propriedade industrial tem o seu foco de interesse mais voltado para a atividade empresarial. Tem por objeto patentes de invenção e de modelos industriais, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e repressão a concorrência desleal, sendo regulamentada pela Lei nº 9.279/96. O direito da propriedade industrial é um conjunto de direitos e obrigações relacionado a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. Assegura a seu proprietário (titular de direito) a exclusividade de: fabricação, comercialização, importação, uso, venda, cessão.

Alguns autores incluem entre as disciplinas do direito da propriedade

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direitos reais. 4.ed. São Paulo: Atlas, v.5, 2004, p. 629

⁷ PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e universidade**: aspectos legais. Florianópolis: Boiteux, 2005, p. 17

⁸ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas**: de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, p. 671

⁹ JUNGMANN, Diana de Mello. **A Caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual. Brasília: IEL, 2010, p. 22

intelectual a proteção *sui generis*, que "envolve a topografia de circuito integrado, a cultivar bem como os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria".¹⁰

A diferença entre os dois principais tipos, Direitos do Autor e Direito da Propriedade Industrial, está na obrigatoriedade do registro, que para este é obrigatório e para aquele é facultativo (possuindo efeito declaratório). "Todavia é imprescindível na prática o registro do programa de computador e das obras literárias, artísticas e científicas que são objeto dos direitos autorais (*copyright*)".¹¹

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade industrial no Brasil segue o regime jurídico de proteção à propriedade intelectual de patentes. "Patente é um título de propriedade temporária que contém importantes informações tecnológicas". Aplica-se ao pedido proveniente do exterior que seja depositado no país que tenha proteção assegurada por tratado em vigor com o Brasil, e, também aos nacionais e pessoas domiciliadas em país que tenha reciprocidade com os brasileiros no tocante a propriedade intelectual.¹²

Patenteável é a "invenção" que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Além disso, também pode ser objeto de patente, como "modelo de utilidade" o objeto de uso prático, ou uma parte dele, que tenha nova forma, por meio de ato inventivo, conferindo-lhe maior eficiência em seu uso ou fabricação. ¹³

Qualquer invenção pode que tenha por objeto um novo produto ou processo, em todos os campos de aplicação tecnológica, desde que cumpram os requisitos de: (a) novidade: estar além do estado da técnica; não seja conhecida e não tenha sido divulgada; não exista ou decorra da natureza; (b) atividade inventiva: não seja óbvia para um técnico do assunto; (c) aplicação industrial: seja um produto para consumo ou um processo para produção. 14

Patente é, portanto, o procedimento que visa obter o direito da concessão de patente para garantir propriedade sobre coisa. Nele o inventor é nomeado e qualificado, salvo se desejar a não-divulgação de seus dados. O ato do depósito é

_

¹⁰ *Ibid.,* p. 22

¹¹ PIMENTEL, 2005, p. 19

¹² *Ibid.*, p. 38

¹³ *Ibid.*, p. 39-40

¹⁴ JUNGMANN, op. cit., p. 28

considerada o marco temporal do pedido de patente, sendo critério de antiguidade, independentemente de data de criação. 15

Quais as obrigações do titular de uma patente? Pagar as anuidades ao escritório de patentes (no Brasil, INPI); explorar comercialmente a patente; - diretamente – o próprio titular do direito fabrica o produto ou usa o processo protegido em sua empresa; indiretamente – o titular da patente licencia o direito de fabricação do produto ou uso do processo para terceiros. ¹⁶

A violação da patente pode acarretar indenização por descumprimento, abrangendo desde a data da publicação do pedido. O direito de obter indenização está, contudo, adstrito ao conteúdo de seu objeto. Ressalva-se o direito de terceiro de boa-fé que, "antes da data de depósito [...], explorava seu objeto no país", que continuará a exploração sem qualquer ônus. ¹⁷

Dentro do regime da propriedade industrial, existe também a proteção às marcas. O regime jurídico que trata das marcas é o mesmo conferido à propriedade industrial. Nesse sentido, pode se registrar como marca de produto ou serviço, seja certificação ou coletiva, "os sinais distintos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais". ¹⁸

No Brasil, o registro de marcas é regulamentado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI), e o responsável pela sua concessão é o INPI. Ele é válido por 10 anos e esse prazo pode ser prorrogado indefinidamente, a pedido do titular, por períodos iguais e sucessivos. É importante ressaltar que o registro concedido pelo INPI tem validade apenas no Brasil. As marcas registradas e, por isso, legalmente protegidas, são identificadas com o símbolo ®.

A marca é o símbolo da empresa para o consumidor, no qual associa algumas características com o produto, tais como: "reputação, controle de qualidade, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, qualidade do *design* do produto e a qualificação dos profissionais que prestaram o serviço". Portanto, a marca facilita a identificação do produto ou serviço desejado ao consumidor.²⁰

DIREITO AUTORAL

Neste direito estão englobados: os direitos de autor, direitos conexos e

¹⁶ JUNGMANN, 2010, p. 32

²⁰ *Ibid.*, p., p. 41

¹⁵ PIMENTEL, 2005, p. 43

¹⁷ PIMENTEL, *op. cit.*, p. 51-52

¹⁸ *Ibid.*, p., p. 95

¹⁹ JUNGMANN, *op. cit.*, p. 34-35

programas de computador. "É o direito que decorre basicamente da autoria de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico [...]." O marco internacional da proteção dessas obras é a Convenção de Berna (1886), que estabeleceu um "critério de reciprocidade entre os países signatários para o reconhecimento da autoria dos trabalhos criados por nacionais de qualquer dos países membros, o que tenham publicado pela primeira vez sua obra em um dos países signatários".²¹

A lei que regulamenta o direito autoral é a Lei nº 9.619/98. Mas é preciso ressaltar que o direito autoral não protege a ideia isoladamente, somente a expressão da obra, ou seja, o suporte material. Portanto, um trabalho literário ou científico pressupõe um texto escrito, que é seu suporte material, etc.²²

A proteção aos direitos autorais independe de registro [...], sendo facultado ao autor registrar sua obra no órgão público, que neste caso terá efeito declaratório e dará segurança jurídica no exercício dos direitos. O registro, conforme sua natureza, poderá ser feito na Biblioteca Nacional, na Escola de Música e na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Nos casos em que a obra for de natureza que comporte registro em mais de um órgão, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade. ²³

A obra intelectual possui proteção de direitos do autor "a partir do momento em que é criada, independentemente de qualquer registro ou formalidade", e possuem uma limitação temporal, ou seja, um prazo de validade, que no Brasil se estende durante toda a vida do autor. Com o seu falecimento, o direito autoral é transmitido aos seus sucessores, que poderão dispor dele pelo prazo de 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao falecimento do autor da obra.²⁴

Sobre os direitos do autor, estes podem ser morais ou patrimoniais. Os direitos morais do autor, que no Brasil são direitos personalíssimos, e, portanto, inalienáveis e irrenunciáveis, permitem a seu titular: reivindicar em qualquer momento a autoria da obra; ter seu nome (incluindo-se pseudônimo ou sinal distintivo) indicado como sendo o do autor, em sua obra; conservar a obra inédita; opor-se a modificações na obra, assegurando a integridade da mesma; modificar a obra a qualquer tempo; retirar de circulação ou suspender qualquer forma de utilização consentida, quando a utilização causar prejuízos a sua reputação ou imagem; e, ter acesso a exemplar único e raro, quando estiver legitimamente em

²¹ JUNGMANN, 2010, p. 55

²² *Ibid.*, p. 55

²³ PIMENTEL, 2005, p. 131

²⁴ JUNGMANN, op. cit., p. 60-61

mãos de terceiro, para fins de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, preservar sua memória.²⁵

Os direitos patrimoniais do autor compreendem a exclusividade de utilizar, fruir, e dispor da obra literária, artística ou científica. Estes direitos, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração econômica, não se comunicam no casamento, salvo pacto antenupcial em contrário. A lei determina, ainda, que é impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.²⁶

Juntamente com os direitos do autor, existem os direitos conexos. Estes se referem ao direito dos "artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções". Essa proteção é independente e não afeta as garantias do autor sobre sua obra.²⁷

Para auxiliar o autor no controle da integralidade de seus direitos, existem agências de classe com poder de fiscalização:

A impossibilidade de cada autor, intérprete ou executor controlar a utilização de sua obra, no seu país e no exterior, faz com que eles se reúnam em sociedades para gerir seus direitos. A gestão coletiva dos direitos de autor e conexos é geralmente feita por associações que representam os interesses patrimoniais dos detentores de obras utilizadas comercialmente. Entidades responsáveis pela gestão coletiva desses ativos intangíveis surgiram da necessidade de organizar a autorização, o controle, a arrecadação e distribuição dos ganhos financeiros por meio do pagamento de *royalties* àqueles detentores dos direitos autorais da obra fixada, transmitida ou executada.²⁸

No Brasil, para citar alguns exemplos de entidades de gestão coletiva, citese o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), que é "o órgão responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das obras musicais". Instituto semelhante atua no campo das obras cinematográficas, cujo nome é *Motion Picture Association (MPA)*.²⁹

A proteção dada aos programas de computador, ou *softwares*, é a mesma dos direitos autorais e conexos, contando ainda com uma legislação específica sobre o assunto, que é a Lei nº 9.609/98, conhecida como Lei do *Software*. No caso de programas de computador não é aplicável o direito moral do autor, ressalvado os casos de reconhecimento de autoria e impugnação de modificações não

²⁷ JUNGMANN, 2010, p. 64

²⁹ *Ibid.*, p. 65

-

²⁵ PIMENTEL, 2005, p. 135-136

²⁶ *Ibid.*, p. 136

²⁸ *Ibid.*, p. 65

autorizadas.30

O programa de computador, pela definição legal, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.³¹

Conforme os demais direitos autorais, o programa de computador independe de registro. Contudo, para ter efeito declaratório, o registro é um instrumento eficiente de prova de autoria e titularidade. Deve ser feito em órgão competente, que no caso é o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, cuja sede fica no Rio de Janeiro.³²

CULTURA E O ENSINO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual tem como objetivos: favorecer o desenvolvimento, promovendo a disseminação do conhecimento; propiciar a transformação do conhecimento em valor para as empresas e consumidores; e incentivar indivíduos e empresas à descoberta, à criação artística e à invenção.³³

Sobre os sistemas de propriedade intelectual e seu planejamento, afirma Bohrer:

Na medida em que os sistemas de propriedade intelectual possam promover a descoberta tecnológica (technology disclosure) com o objetivo de facilitar a difusão do conhecimento e de ampliar o seu domínio público, na mesma medida em que cria um mercado para o conhecimento, os sistemas de propriedade intelectual deveriam ser desenhados de modo a prover mecanismos adequados para as distintas formas de transferência de tecnologia e cooperação tecnológica. Desta forma, os sistemas de propriedade intelectual deveriam ser modelados de modo a conferir dinamismo ao sistema nacional de inovação e a promover a participação dos atores nacionais nos sistemas transnacionais de inovação. A organização e a difusão do conhecimento são, sem dúvida, dimensões fundamentais do sistema de patentes e de outras formas de proteção de ativos intangíveis.³⁴

Quanto mais abrangente a proteção à propriedade intelectual os privilégios, mas se incentiva a inovação. Por isso é preciso "compreender o funcionamento do

³⁴ BOHRER, 2007, p. 310

³⁰ JUNGMANN, 2010, p. 66-67

³¹ PIMENTEL, 2005, p. 157-158

³² *Ibid.*, p. 158

BOHRER, Maria Beatriz Amorim *et al.* Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual. **Revista Brasileira de Inovação**. Rio de Janeiro, julho/dezembro 2007, n.6, p. 281-310

sistema de propriedade intelectual para que se possa conformá-lo como um instrumento de regulação efetivo para o desenvolvimento." ³⁵

PROPOSTA DE REGULAMENTO SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO

ÂMBITO DA UNIARP

Com base na legislação que trata da matéria, doutrina e normas institucionais existentes nas Universidades pesquisadas, a seguir apresenta-se uma proposta de minuta que poderá servir como subsídio aos órgãos administrativos e jurídicos competentes, e, encaminhada à apreciação do Conselho Superior Universitário da UNIARP, com a anuência dos órgãos deliberativos da FUNIARP.

A minuta que se propõe visa regulamentar a proteção e gestão de direito relativos à propriedade intelectual, sendo que utilizou como subsídio para sua construção, as normas institucionais aplicadas pela Universidade Federal de Santa Catarina, UNOCHAPECÓ E Universidade Federal de Viçosa.

RESOLUÇÃO CONSUN № XXX, DE XX DE XXXXXX DE 20...

Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, CONSIDERANDO:

o disposto no art. 14, inciso XV, do Regulamento Geral da UNIARP;

a autonomia universitária constante do art. 207 da Constituição Federal;

o atendimento ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

a necessidade de proteger a Propriedade Intelectual e viabilizar a transferência de tecnologia, bem como a elaboração de projetos institucionais pela UNIARP;

a verificação de necessidade de promoção de políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia no âmbito da UNIARP, constatada pelos resultados do levantamento de dados realizado por pesquisadores do FAP no período de agosto de 2011 a junho de 2012, conforme monografia em anexo;

³⁵ *Ibid.* p. 310

6. a necessidade de estabelecimento de normas para proteção ao uso dos resultados das pesquisas desenvolvidas na UNIARP, ou com sua participação;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 1º - A propriedade e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual produzida no âmbito do UNIARP, serão regidas pelas disposições desta Resolução.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por :

I. propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;

II. criação intelectual: toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, processo e desenho industrial, marca, programa de computador e cultivar;

III. premiação: a participação do servidor, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;

IV. ganhos econômicos: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual.

§ 1º - A propriedade intelectual a que se refere o inciso I deste artigo se compõe das seguintes modalidades:

propriedade industrial nas modalidades de criações industriais e sinais distintivos(Lei n. 9.279/1996);

programa de computador (Lei n. 9.609/1998);

topografia de circuito integrado (Lei n. 11.484/2007);

direitos autorais (Lei n. 9.610/1998)

cultivares (Lei n. 9.456/1997)

- Art. 3º Para os fins desta Resolução, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da UNIARP por:
- I. servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UNIARP, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIARP;
- II. alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UNIARP, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIARP;
- III. qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIARP.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DO SEGREDO

Art. 4º - Caberá ao Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual - NPPI, vinculado à Reitoria, na medida do interesse da UNIARP, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais.

Parágrafo único – As funções do NPPI serão exercidas por departamento a ser designado pela Reitoria até sua implantação.

- Art. 5º Todas as pessoas referidas no artigo 3º deverão comunicar à UNIARP suas criações intelectuais, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar as ações, visando à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.
- § 1º A obrigação de manter segredo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até decorridos 90 (noventa) dias da comunicação ao NPPI, prazo para que este providencie o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.
- § 2º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, haverá o apoio do NPPI.
- § 3º O NPPI velará pelo cumprimento das atribuições previstas neste artigo.
- Art. 6º- No caso de intercâmbio de pessoal, entre a UNIARP e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras ou vice-versa, deverá ser celebrado convênio ou contrato, elaborado pelo NPPI, que estabelecerá as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da UNIARP para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.

TITULO IV

DA TITULARIDADE

- Art. 8º É de propriedade da FUNIARP Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, mantenedora da UNIARP, a titularidade dos direitos relativos à criação intelectual de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução, caracterizada por ter desenvolvida no seu âmbito nas seguintes condições:
- I decorrente da atuação de recursos humanos, sejam estes por professor, pesquisador, estagiário, aluno, técnico-administrativo, bolsista, prestador de serviço associado ou não à UNIARP;
- II mediante a utilização de dados, meios, informações, equipamentos;
- III oriundos da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador;
- IV durante a vigência e escopo de vínculo com a UNIARP, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até dois (dois) anos após a extinção do vínculo;
- V no contexto de atividade de pesquisa e extensão gerida pela UNIARP:
- VI no desenvolvimento de pesquisas científicas e produção de trabalhos acadêmicos ou outras criações tidas como condição para conclusão de curso e/ou obtenção de título acadêmico como tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*.
- § 1º O direito de propriedade referido no *caput* deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo para tanto, ser firmado contrato entre as partes, sendo fixado no instrumento contratual o percentual e as obrigações das partes.
- Art. 9º A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora da UNIARP por pessoas mencionadas no artigo 3º, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações da UNIARP, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.

Parágrafo único – As instituições envolvidas celebrarão convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.

Art. 10 - Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, figurarão como depositantes ou requerentes a UNIARP e as demais entidades, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

Parágrafo único. Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES AUTOR DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 11 – Fica assegurado ao autor o direito sobre sua criação intelectual, nos termos desta Resolução e na forma de legislação cabível.

Art.12 - São deveres do autor da criação intelectual:

I – comunicar o NPPI com prioridade e sigilo, no caso de obtenção de resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva a aplicação industrial, mediante declaração de invenção, para fins de avaliação da forma de proteção pela UNIARP.

II – fornecer documentos com celeridade e correção, e prestar informações na forma solicitada pelo NPPI, de modo a possibilitar a identificação, avaliação, proteção e exploração comercial de criação intelectual pertencente à UNIARP;

III – cooperar com o processo de transferência de tecnologia, se for o caso;

IV – informar ao NPPI sobre qualquer demanda referente ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição de criação intelectual desenvolvida no âmbito da UNIARP, nos termos deste Resolução.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE REGISTRO E PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS

Art. 13 – Compete ao NPPI proceder a avaliação, valoração, depósito e licenciamento das criações intelectuais, incumbindo-se do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da UNIARP junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

§ 1º O processo de decisão sobre os pedidos de proteção a que se refere o *caput* deste artigo deverá considerar o seu potencial mercadológico e os requisitos de patenteabilidade e viabilidade econômica da exploração da criação intelectual.

- § 2º Para os fins previstos neste artigo, a UNIARP poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.
- Art. 14 No pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual figurará sempre, como depositante ou requerente, a UNIARP e, se for caso, a pessoa jurídica de que trata o § 1º do art. 8º e, como criador, o autor ou autores da criação intelectual.

Parágrafo único. O criador, de que trata este artigo, poderá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso III do art. 16.

Art. 15 - Caberá à UNIARP, ao criador e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o § 1º do art. 8º, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

Parágrafo único. A UNIARP poderá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindose posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos do inciso III do art. 16.

- Art. 16 A análise do interesse da UNIARP no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do NPPI.
- § 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, em conjunto com o NPPI e o criador, observado o disposto no *caput* deste artigo.
- § 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UNIARP renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da UNIARP neste caso.
- § 3º O exercício do direito de que trata o parágrafo anterior, não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva e as referentes às atividades de consultoria.

TÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CRIAÇÕES

Art. 17 É facultado ao criador publicar sua criação intelectual, potencialmente dotada de valor econômico ou comercial por qualquer meio, desde que observadas as seguintes medidas:

- I a concepção ou primeira redução à prática da invenção seja previamente comunicada ao NPPI, com vistas a sua proteção, conforme artigo 5º. desta Resolução;
- II feita a comunicação a que se refere o inciso anterior, aguarde o autor de a criação intelectual parecer formal do NPPI sobre o conteúdo do material, com recomendação ou não de sua publicação;
- III a divulgação da criação intelectual protegível não deverá comprometer negociação de licenciamento, nem infringir disposições contratuais vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo poderá resultar na penalidade de perda do direito de registro da criação.

TÍTULO VIII

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA

- Art. 18 Caberá à UNIARP, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.
- § 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Universidade, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.
- § 2º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização ou transferência da tecnologia.

TÍTULO IX

DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 19 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela UNIARP, serão divididos em parcelas iguais entre:

I. o NPPI;

- II. os cursos onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;
- III. o autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados nos incisos do art. 3º.
- § 1º A parcela, a que se refere o inciso I deste artigo formará um fundo, visando ao cumprimento do disposto no art. 4º, o custeio das despesas de

que trata o art. 13, cujo excedente poderá financiar atividades de pesquisa na UNIARP.

- § 2º A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será alocada ao curso ou órgão onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, para que determine, de acordo com seus departamentos, a destinação desta parcela, respeitada a obrigatoriedade da sua aplicação em atividades de pesquisa e a prioridade ao departamento de ensino de onde se originou a referida criação intelectual.
- § 3º A parcela a que se refere o inciso III deste artigo, será repassada ao criador, a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da UNIARP, durante toda vigência da proteção intelectual, descontadas as despesas referidas no parágrafo único do artigo 13.
- § 4º A premiação a que se refere o parágrafo anterior, não se incorporará, a qualquer título, ao salário do criador, se empregado da UNIARP.
- § 5º Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será dividida, conforme disposto no parágrafo único do art. 12.
- Art. 20 Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 16, serão da responsabilidade dos respectivos beneficiários.
- Art. 21 Serão tomados os procedimentos cabíveis para previsão no orçamento da UNIARP que permita a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas no art.16.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22 Será obrigatória a menção expressa do nome da UNIARP em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à premiação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.
- Art. 23 Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente aos seus autores.

Parágrafo único. Os direitos de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos à UNIARP, mediante contrato de cessão de direitos autorais.

Art. 24 - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

Art. 25 - As pessoas discriminadas no art. 3º responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

Art. 26 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Para dar efetividade ao regulamento da propriedade intelectual, sugere-se, também, a criação de um Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual da UNIARP (NPPI), nos termos seguintes:

RESOLUÇÃO CONSUN Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2012

Cria o Núcleo de Proteção á Propriedade Intelectual da UNIARP - NPPI - UNIARP

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 14, inciso XV, do Regulamento Geral da UNIARP;
- a autonomia universitária constante do art. 207 da Constituição Federal;
- o atendimento ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil:
- a necessidade de proteger a Propriedade Intelectual e viabilizar a transferência de tecnologia, bem como a elaboração de projetos institucionais pela UNIARP, verificada nos resultados do levantamento de dados realizado por pesquisadores do FAP no período de agosto de 2011 a junho de 2012, conforme monografia em anexo;

RESOLVE:

- Art. 1º. Criar o Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual NPPI da UNIARP e estabelecer regras para a transferência de tecnologia e apoio à elaboração de projetos no âmbito da UNIARP.
- Art. 2º Aprovar o Regulamento de Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual NPPI da UNIARP, nos termos do documento anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente Resolução.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 3.2.3 Minuta do Regulamento do Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual NPPI da UNIARP

TÍTULO I

MISSÃO DO NPPI

Art 1° - O Núcleo de Proteção à Propriedade Intelectual da UNIARP, instituída pela Resolução/ CONSUN _____, tem como atribuição a gestão da Propriedade Intelectual (organizar, sistematizar, consolidar, orientar, controlar e executar todos os trâmites legais previstos nas legislações relativas à Propriedade Intelectual, no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe), envolvendo depósitos, registros, contratos, concessão e

manutenção dos direitos relativos à Propriedade Intelectual.

TÍTULO II Da composição

Art. 2° - O NPPI será composto por seis membros, indicados pelo Conselho Técnico de Pesquisa, dentre os Professores e Servidores, nomeados pelo Reitor, segundo Resolução ____ do Consun.

TÍTULO III Da competência e atribuições do Presidente do NPPI

Art. 3° - Compete ao Presidente do NPPI:

 I – acompanhar e supervisionar as atividades dos membros do Núcleo, no âmbito de suas respectivas áreas técnicas, junto aos Docentes e Pesquisadores da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, quanto aos procedimentos, deveres e direitos relativos à Propriedade Intelectual;

II – providenciar o suporte técnico-administrativo necessário aos membros do NPPI para o bom andamento e desempenho de suas atividades;

 III – selecionar os estagiários que irão auxiliar os membros da Comissão, no desempenho de suas atribuições;

 IV – supervisionar as atividades do pessoal administrativo que irá auxiliar o NPPI, no desempenho de suas funções;

V – Encaminhar os Professores/Pesquisadores da Universidade, aos Membros do NPPI:

VI –receber e encaminhar toda a correspondência referente às solicitações dos pedidos de registros (Marcas, Patentes, Softwares, Cultivares e Direitos Autorais) às entidades e órgãos competentes;

VII – organizar, sistematizar e executar de forma ágil a rotina;

VIII – convocar e presidir as reuniões com os membros do NPPI, bem como com membros da Reitoria Acadêmica;

IX – formular, coordenar e implementar políticas, definindo metas e ações no âmbito da propriedade intelectual, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas na UNIARP;

X – encaminhar aos membros da comissão, para avaliação, as propostas de contrato e convênio de pesquisa a serem firmados pela UNIARP, cujo objeto seja passível de proteção no âmbito da propriedade intelectual;

XI – supervisionar e auxiliar no treinamento do pessoal para o preenchimento de formulários, requerimentos e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual perante terceiros;

XII – supervisionar e acompanhar a tramitação dos pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores da UNIARP, junto às entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas:

XIII – supervisionar o licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas na UNIARP, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XIV – propor e coordenar juntamente com a Reitoria eventos, palestras, encontros, simpósios, quanto a temática Propriedade Intelectual, com o objetivo de proporcionar a divulgação junto à comunidade universitária;

XV – elaborar relatórios periódicos referentes às atividades do NPPI, encaminhando-os à Reitoria para avaliação e aprovação do Conselho Técnico de Pesquisa;

XVI – manter atualizados os arquivos do NPPI referentes aos aspectos legislativos e normativos sobre Propriedade Intelectual;

XVII – promover a interação de Entidades e Instituições locais e regionais;

XVIII – providenciar e supervisionar a elaboração de material didático e informativo sobre a temática da propriedade intelectual;

XIX — elaborar e publicar informativos sobre o tema "Propriedade Intelectual", veiculando informes genéricos acerca da Propriedade Intelectual e das atividades realizadas pelo NPPI;

XX – adotar medidas e providências para a divulgação das atividades do NPPI junto à comunidade universitária;

XXI – providenciar e manter atualizada a "Home-Page" da Comissão, no "site" da UNIARP:

XXII – providenciar, manter e gerenciar, juntamente com a Reitoria e FUNIARP um centro de custo e convênios, com o objetivo de pagamentos de serviços, custas e demais emolumentos referentes aos serviços relativos à propriedade intelectual da UNIARP;

XXIII – promover as articulações com os cursos de graduação e pósgraduação da UNIARP com outras instituições visando à divulgação e difusão dos direitos e dos deveres relativos à Propriedade Intelectual;

XXIV – exercer todas as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento do NPPI.

TÍTULO IV Da competência e atribuições dos Membros do NPPI

Art. 4° - Compete aos Membros do NPPI:

I – Atuar em sua área técnica de Propriedade Intelectual estabelecida, em conjunto com os demais Membros do Núcleo, bem como com o Presidente;

II – orientar os Docentes e Pesquisadores da UNIARP no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual;

III – encaminhar ao Presidente do NPPI, os eventuais problemas enfrentados na condução das atividades para discussão no âmbito da comissão:

 IV – solicitar ao Presidente do NPPI o suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades;

V – auxiliar o Presidente do NPPI na seleção dos estagiários;

VI – orientar os estagiários para cumprir suas atribuições, no âmbito de suas respectivas áreas;

VII – contribuir, conjuntamente com o(a) Presidente do NPPI, na orientação do pessoal técnico administrativo que irá auxiliar a Núcleo, no desempenho de suas funções;

VIII – auxiliar o(a) Presidente do NPPI na elaboração e organização da infraestrutura para o funcionamento eficiente da comissão;

IX – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente da NPPI;

 X – auxiliar o Presidente na formulação e na execução de políticas públicas, referentes às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas pela UNIARP;

XI – analisar e emitir parecer técnico com relação às propostas de contratos e convênios de pesquisa e transferência de tecnologia a serem firmados pela UNIARP, cujo objeto seja passível de proteção no âmbito da Propriedade Intelectual;

XII – auxiliar os pesquisadores e professores da Universidade, no treinamento de pessoal para preenchimento de formulários e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual;

XIII – auxiliar o(a) Presidente do NPPI na elaboração e acompanhamento de tramitação de pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores da UNIARP, junto às entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas;

XIV – auxiliar o(a) Presidente do NPPI, no âmbito da respectiva área técnica, quanto ao licenciamento ou na realização de acordo, convênio ou

contrato com terceiros, visando à transferência ou cessão das tecnologias geradas na UNIARP, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XV – auxiliar o(a) Presidente do NPPI na organização dos eventos a que se refere o art. 3°, incisivo XIV deste Regimento;

XVI – encaminhar informações ao (a) Presidente do NPPI para elaboração dos Relatórios;

XVII - auxiliar o(a) Presidente do NPPI na atualização do material a que se refere o art. 3°, inciso XVI deste Regimento;

XVIII – auxiliar o(a) Presidente do NPPI na criação do material didático e informativo a que se refere o artigo 3°, inciso XVIII deste Regimento;

XIX – auxiliar o(a) Presidente do NPPI, nas atribuições referidas no art. 3°, inciso XXIV deste Regimento.

TÍTULO V Das atribuições dos Acadêmicos-estagiários do NPPI

Art. 5° - São atribuições dos Estagiários do NPPI:

I – cumprir as atribuições e atividades determinadas pelo Presidente ou pelos Membros do NPPI;

II – cumprir carga horária determinada pelo NPPI;

III – entregar mensalmente ao (a) Presidente do NPPI relatório das atividades desempenhadas.

TÍTULO VI Das atribuições do Pessoal Administrativo

Art. 6° - Ao pessoal administrativo compete:

I – Executar as atividades administrativas, de acordo com as determinações do(a) Presidente do NPPI;

 II – executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do NPPI;

 III – preparar demonstrativos, inventários ou documentos e demais informações solicitadas pelo(a) Presidente do NPPI;

IV – manter atualizados os registros referentes ao NPPI;

V - controlar e organizar, mediante a supervisão do(a) Presidente do NPPI, os documentos de expediente;

VI – executar outras atribuições estabelecidas pelo(a) Presidente do NPPI;

TÍTULO VII Das disposições finais e transitórias

Art. 7° - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados e analisados pelo NPPI, em conjunto com a Reitoria.

Art. 8° - As propostas de reformulação deste Regimento poderão ser apresentadas por qualquer Membro da Comissão e encaminhadas à Reitoria.

As resoluções acima representariam o esforço inicial para regulamentar a propriedade intelectual no âmbito da UNIARP. Contudo, ainda haveria que ser discutido os termos do regulamento para ser, posteriormente, levado a efetividade.

CONCLUSÃO

Desde a Revolução Industrial no século XIX, até os dias atuais, observa-se a incessante busca ao crescimento econômico, como forma de desenvolvimento social, sendo que com a globalização e a abertura do mercado à comunidade internacional, os Estados se viram obrigados a mudar os estratagemas até então utilizados, e encontrar novas formas de geração de riquezas.

É, principalmente, diante deste cenário, que as pesquisas tecnológicas ganham especial destaque, incentivada tanto pelo setor público, quanto privado da sociedade, que, muitas vezes, aliados buscam o aperfeiçoamento tecnológico através do desenvolvimento de novas técnicas de produção, produtos, serviços e conhecimento que acarretam, sobretudo, no crescimento socioeconômico do País.

Diante deste panorama, e não se olvidando que as Universidades têm como uma das suas finalidades precípuas a interação com a sociedade, e a transferência do conhecimento em benefício do desenvolvimento do país e da região, visando a melhoria de vida de seus habitante, traçou-se como objetivo central desta pesquisa, observar quais os mecanismos legais e/ou administrativos que a UNIARP dispensa às criações produzidas internamente, com proposta de criação de um núcleo com atribuição específica de proteger a produção científica e a tecnologia da instituição, com o registro de patentes e direitos autorais nos órgãos competentes.

Visando atingir o objetivo proposto, em um primeiro momento desta pesquisa, tornou-se imprescindível a breve análise dos institutos que compõe a propriedade intelectual, bem como o seu tratamento legislativo.

Observa-se que a comunidade internacional passou a se preocupar com a proteção destas criações, sendo que o Brasil, nesta linha, desde o início do século XIX regulamenta, em seu ordenamento jurídico interno, formas de proteção à criação desenvolvida em âmbito nacional.

No Brasil, então, foram criadas leis com o intuito de resguardar a criação intelectual desenvolvida, a qual pode ser divida em dois setores: o direito autoral, e a propriedade industrial.

O direito autoral visa amparar a produção destinada à estética, artes, ciência, educação, elevação cultural, já a propriedade industrial possui fins utilitaristas, técnicos e de produção, tais como patente, marca, desenho industrial, cultivares.

Diante da importância social alcançada pela propriedade intelectual, foram criadas leis específicas regulamentando cada uma destas modalidades, sob a tutela da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que elevou a título de direito e garantia individual a proteção do uso e gozo da produção intelectual pelos seus autores.

A partir da década de 90, com a nova lei de propriedade industrial as Universidades passaram a investir de formas mais significativa na pesquisa, gerando inovações, cujos resultados se traduzem em valores a serem revertidas tanto aos seus autores quanto às Universidades as quais pertencem. Assim, algumas Instituições de Ensino, criaram órgãos especializados de incentivo a produção tecnológica, científica e cultural, dando suporte legal e administrativo no que concerne a regulamentação de tais criações, bem como a transferência e comercialização de tais bens.

Para servir como parâmetro a ser empregado na UNIARP, realizou-se breve analise dos Núcleos de Proteção à Propriedade Intelectual de quatro Universidades – Universidade Federal de Pelotas/RS (UFPel), Universidade Federal de Viçosa/MG (UFV), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e UNOCHAPECÓ – com o intuito de observar como a pesquisa tecnológica, bem como sua proteção interna são realizadas e incentivadas no âmbito Universitário, e quais as vantagens obtidas pela comunidade acadêmica com esta atuação.

Contudo, para conseguir atingir o objetivo final desta pesquisa, que é a apresentação da proposta de um Regulamento que trate da proteção da propriedade intelectual gerada na UNIARP, fez-se necessário um levantamento das produções científico-tecnológicas desenvolvidas, a qual se revelou quase que inexistente, diante da falta de respaldo técnico-jurídico para as poucas criações já realizadas.

O levantamento das informações supra citadas, se deu através de questionário respondido por coordenadores dos Cursos, bem como por entrevistas realizadas pelos pesquisadores junto aos dirigentes administrativo e acadêmico da Instituição de Ensino.

Conclui-se das entrevistas realizadas, que a UNIARP possui um potencial criativo bastante significativo, e que apenas não desenvolveu de forma plena pela falta de um substrato que dê suporte a comunidade científica ainda muito tímida.

Assim, a criação de um Núcleo, materializado através de um Regulamento, que trate da proteção da propriedade intelectual gerada na UNIARP, para promover

a exploração econômica das criações intelectuais, através de contratos de licenciamento e de transferência de tecnologia, bem como requerer a proteção jurídica das criações intelectuais, realizando seu registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será o passo inicial para grande descobertas.

REFERÊNCIAS

BOHRER, Maria Beatriz Amorim *et al.* Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual. **Revista Brasileira de Inovação**. Rio de Janeiro, jul./dez. 2007, n.6

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual. Brasília: IEL, 2010

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade intelectual e universidade**: aspectos legais. Florianópolis: Boiteux, 2005

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas**: de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direitos reais. 4.ed. São Paulo: Atlas, v.5, 2004